



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 27/CONSUP, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Aprova, *ad referendum*, do Conselho Superior *Pro Tempore* – Consup, a Política Linguística Institucional da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Juscelino Pereira Silva, no uso da competência que lhe confere o Termo de Transmissão de Exercício do Cargo de Reitor da UFCA, de 28 de agosto de 2018, combinado com: A Resolução nº 06/Consup/UFCA, de 04 de outubro de 2013, a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014 e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que compreende a educação como direito de todos, o pleno desenvolvimento da pessoa, e o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o inciso XI do art. 21 do Decreto 9005/2017, que atribui à Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação a competência de articular com as instituições de ensino superior ações e políticas linguísticas visando à melhoria da proficiência em diferentes idiomas, ampliando o acesso a idiomas adicionais e suas culturas nas suas diversas variantes;

CONSIDERANDO a subseção 3.11 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Cariri (PDI-UFCA), que trata das Políticas de Internacionalização;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico vinculado ao relacionamento institucional que compõe o Mapa Estratégico do Planejamento Estratégico Institucional da Universidade Federal do Cariri (PEI-UFCA 2025);

CONSIDERANDO os Arts. 28 e 31 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

CONSIDERANDO o fortalecimento da internacionalização e do ensino de idiomas, a valorização das relações interculturais, da inclusão social e cultural e do respeito à diversidade sociolinguística na UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.002746/2018-23;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Superior *Pro Tempore* – Consup, a Política Linguística Institucional da Universidade Federal do Cariri, no âmbito do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Cultura, estabelecendo princípios, objetivos e ações.

Capítulo I – Dos Princípios, Objetivos e Ações

Art. 2º A Política Linguística da Universidade Federal do Cariri tem como princípios:

I – o fortalecimento da internacionalização na Instituição;

II – a formação das comunidades acadêmica e externa em língua estrangeira;

III – o desenvolvimento linguístico da comunidade acadêmica com foco na internacionalização;

IV – a valorização do aprendizado de língua estrangeira como forma de acesso à cultura e ao conhecimento;

V – o livre acesso ao aprendizado de línguas estrangeiras na comunidade acadêmica.

Art. 3º A Política Linguística da Universidade Federal do Cariri tem como objetivos:

I – definir elementos norteadores para o desenvolvimento de ações voltadas para o ensino de idiomas estrangeiros e a valorização da cultura estrangeira no âmbito da Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

II – definir os fundamentos para a oferta de disciplinas livres e programas de ensino de línguas estrangeiras no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação;

III – delimitar princípios para o fomento à internacionalização do currículo, por meio de disciplinas ministradas em língua estrangeira, nos cursos da Graduação e da Pós-Graduação;

IV – estabelecer as bases conceituais para viabilização de programas de ensino presenciais ou a distância de Português como Língua Estrangeira – PLE no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação.

Art. 4º A Política Linguística da Universidade Federal do Cariri será desenvolvida a partir das seguintes ações:

I – fortalecimento do Núcleo de Idiomas e Culturas Estrangeiras da UFCA;

II – reconhecimento dos cursos de capacitação em língua estrangeira como instrumentos passíveis de apresentação para fins de progressão funcional e estágio probatório de servidores docentes e técnico-administrativos;

III – reconhecimento dos diplomas dos cursos presenciais e/ou a distância de idiomas como comprovação de horas complementares cumpridas pelos discentes na Graduação;

IV – suporte à aplicação de exames de proficiência linguística;

V – manutenção e promoção da Coordenadoria de Editoração e Apoio à Publicação (CEAP), a partir da oferta de serviços de revisão textual e de tradução de textos do português para línguas estrangeiras;

VI – oferta de disciplinas livres de língua estrangeira na Graduação e na Pós-graduação;

VII – inclusão das disciplinas livres de língua estrangeira nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;

VIII – realização de ações de fomento e difusão da literatura e cultura estrangeira na Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

Capítulo II – Da Estrutura

Art. 5º A Política Linguística da UFCA será implementada pelas seguintes instâncias:

I – Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT), por meio do Núcleo de Idiomas e Culturas Estrangeiras;

II – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), por meio da Coordenadoria de Editoração e Apoio à Publicação (CEAP) e da Coordenadoria de Pós-Graduação; e

III – Secretaria de Cooperação Internacional (SCI).

Art. 6º Das atribuições referentes à Política Linguística compete:

I – à PROCULT:

- a. propor e executar a Política Linguística da UFCA;
- b. coordenar as ações do Núcleo de Idiomas e Culturas Estrangeiras;
- c. aplicar exames de proficiência em língua estrangeira;
- d. divulgar as ações relacionadas com oferta de cursos de línguas estrangeiras na comunidade acadêmica;
- e. promover e ampliar, através do acesso às línguas estrangeiras e à internacionalização, a relação da Universidade com a comunidade.

II – à PRPI:

- a. estabelecer critérios referentes aos exames de proficiência no âmbito da Pós-Graduação;
- b. realizar traduções de textos acadêmicos por meio da Coordenadoria de Editoração e Apoio à Publicação (CEAP);

III – à SCI:

- a. divulgar as ações relacionadas com oferta de cursos de línguas estrangeiras em nível internacional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Art. 7º A Política Linguística da UFCA deverá anualmente ser submetida à avaliação de comissão constituída por 01 (um) servidor da Pró-Reitoria de Cultura; 01 (um) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; 01 (um) da Secretaria de Cooperação Internacional; 01 (um) membro indicado pela Câmara de Cultura; 01 (um) membro indicado pelo Comitê de Governança da UFCA; 01 (um) representante dos estudantes e 01 (um) dos servidores, com o intuito de melhorar as ações propostas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JUSCELINO PEREIRA SILVA
Vice-Reitor *Pro tempore* no exercício da Reitoria